

Projeto de Lei nº. 456/24

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 MAI 2024

Protocolo: 528/24



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 74, DE 22 DE ABRIL DE 2024.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa íclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 788.072,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de continuar a execução do Termo de Convênio nº 882976/2019, de 3 de dezembro de 2019, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o estado de Rondônia, com o objetivo de prosseguir com a construção do prédio administrativo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, no município de Rolim de Moura, mediante termo aditivo ao Termo de Convênio nº 262/PCN/2019, de 12 de janeiro de 2022, visando atender a população com assistência técnica rural, em conformidade com as diretrizes do Programa Calha Norte - PCN, para melhoria da qualidade de vida, gerando emprego e renda para os produtores rurais, bem como fortalecendo a cadeia produtiva e o desenvolvimento econômico, na área de atuação do PCN, conforme os incisos I, IV, VI, VII e VIII do artigo 3º da Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018 e Ofício nº 1315/2024/SEOSP-GPO, de 4 de abril de 2024.

Quanto à execução da obra de construção do prédio administrativo da entidade autárquica, informo que encontra-se em plena execução, com 59,82% de evolução física do cronograma previsto para a obra, conforme último relatório de fiscalização, de 1º de março de 2024. Em virtude do saldo de empenho disponível à empresa contratada, observou-se que o saldo atual é insuficiente para futuras medições da obra, uma vez que o recurso solicitado representa a última parcela de repasse da concedente, portanto, o recurso solicitado para a execução da conclusão da construção do prédio administrativo torna-se suficiente para realizar as futuras medições, tendo em vista que já fora executado mais de 70% dos valores já repassados.

Ademais, insta citar que, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, que significa o pagamento de despesas não autorizadas em lei. Assim, após a utilização total do saldo de empenho já disponível à empresa contratada, a obra será paralisada até que haja um novo empenho suficiente para realizar as futuras medições.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a construção do prédio administrativo, pois mantém o serviço público adequado e a falta de sede administrativa dificulta o atendimento da população do Município de Rolim de Moura e de toda a região vizinha, que necessita de assistência técnica rural. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos para a população e, consequentemente, na qualidade de trabalho dos produtores rurais do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

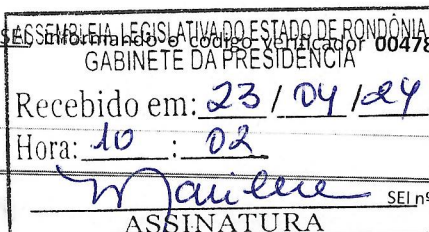
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e o código CRC **A8C79D09**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000910/2024-71

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 788.072,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 788.072,00 (setecentos e oitenta e oito mil setenta e dois reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			788.072,00
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.700.0	788.072,00
TOTAL				R\$ 788.072,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

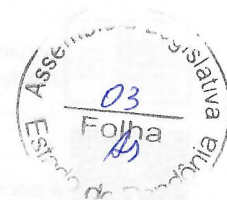
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	788.072,00
TOTAL				R\$ 788.072,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0047874022** e o código CRC **2595E849**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Ofício nº 1315/2024/SEOSP-GPO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Nesta

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.**

Senhora Secretária,

1. Vimos, por meio deste, solicitar Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

2. O presente pedido justifica-se em decorrência da demanda acostada através do Memorando nº 16/2024/SEOSP-GEC (0047372091) do processo SEI nº 0009.164887/2019-00, objetivando a "Construção de Prédio Administrativo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, no município de Rolim de Moura", Termo de Convênio nº 262/PCN/2019 (0047348524).

Ato contínuo, a contabilidade desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, manifestou-se por meio da Anexo Guia de Recebimento 2024GR000180 (0047372932) e Anexo Guia de Recebimento 2024GR000179 (0047372955), quanto a entrada do recurso financeiro vinculado na Fonte de Recurso 1.700.0.03110, referente ao Termo Convênio mencionado.

No mais, segue em anexo as informações necessárias para execução, consoante ao disposto no Ofício nº 231/2024/SEPOG-CPG (0045323430), vejamos:

- I - Termo de convênio nº 262_2019 (0047348524);
- II - Comprovação do registro da receita Guia de Recebimento 2024GR000180 (0047372932);
- III - Comprovação do registro da receita Guia de Recebimento 2024GR000179 (0047372955);
- IV - Extrato GovConta Caixa convênio (0047372963);
- V - Termo Aditivo (0047374382);
- VI - Publicação do termo aditivo (0047374472);
- VII - Plano de Trabalho (0047374564); e
- VIII - Demonstrativo da Receita Orçada/Arrecadada -2024 (0047426812).

Por fim, segue o Quadro de Detalhamento para solicitação de Crédito para Recebimento de Recursos da União, conforme Nota Orçamentária (Demonstrativo da Receita Orçada/Arrecadada -2024 (0047428646).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DETA LHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)		
				UNIDADE DE MEDIDA (Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL(QUANT.)
27.001.15.451.2183.1638	4.4.90.51	1.700.0.03110	-	-	-	788.072,00	788.072,00	100

Face ao exposto, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerente de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA**, Coordenador(a), em 04/04/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 04/04/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 05/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0047427191** e o código CRC **EE7A686E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.000929/2024-20

SEI nº 0047427191





**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN**

**CONVÊNIO SICONV Nº 882976/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA DEFESA, E O GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 001.231.857-42 e da Carteira de Identidade nº 079114906 IFP/RJ, RESOLVEM celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018, consoante o processo administrativo nº 60.414.000585/2019-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho e o projeto básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado no SICONV no momento da celebração;

III - plano de trabalho aprovado;

IV - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

V - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017; e

VII - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 26/05/2020, 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado(s), ensejará(ão) a adequação do plano de trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do projeto básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sétima. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Oitava. Ficam vedadas as reprogramações do projeto básico aprovado pelo **CONCEDENTE**, para execução de obras e serviços de engenharia de Nível I (art. 3º, I da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Nona. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

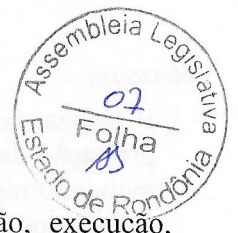
Subcláusula Décima. A análise pelo **CONCEDENTE** acerca do orçamento estimado no projeto básico será realizada, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho e o projeto básico, aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no plano de trabalho e no projeto básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;



- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-normasinstrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, observando-se as condutas vedadas em período eleitoral, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;



- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.973.180,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil e cento e oitenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.970.180,00 (um milhão, novecentos e setenta mil e cento e oitenta reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), publicada no DOU de 16/01/2019, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800187, 800188, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 150058, 150148, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 443251; e

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019 do Estado de Rondônia/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no plano de trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, nem tampouco utilizadas para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo **CONVENENTE** da condição suspensiva constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ao **CONVENENTE** ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- b) apresentação pelo **CONVENENTE** dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I e II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa 8 conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

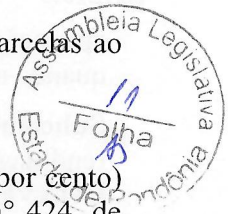
Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o **CONVENENTE**:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do plano de trabalho, de forma prévia à liberação dos recursos da União; e
- II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, como condição para o recebimento de parcelas subsequentes à primeira.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de





aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Nona, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao **CONCEDENTE**:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Primeira. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Segunda. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

Subcláusula Vigésima Terceira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**, sem prévia autorização;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo **CONCEDENTE**; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento.



Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME SIMPLIFICADO

Dado o valor de repasse igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00, aplicam-se os arts. 65 e 66 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, como condição para a celebração do presente convênio:

I - o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II - o cronograma de desembolso poderá estabelecer o montante da 1ª parcela considerando que os recursos sejam suficientes para a execução dos 4 (quatro) primeiros meses, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento;

III - é vedada a repactuação de metas e etapas;

IV - a apresentação do processo licitatório pelo **CONVENENTE** e aceitação pelo **CONCEDENTE** é condição para a liberação dos recursos;

V - a autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

VI - o acompanhamento pelo **CONCEDENTE** será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas **in loco** realizadas, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo **CONCEDENTE**;

VII - a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

VIII - a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho, a partir das definições constantes do programa de governo;

IX - as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global; e

X - para a aprovação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além de eventuais apontamentos ocorridos durante a conformidade financeira não sanados até o final da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste convênio, as



disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente convênio e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda. Na contratação de bens, obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do **CONVENENTE** responsável pela licitação, e deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e de serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no plano de trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução,



referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz nº 004, de 2010 da Comissão Gestora do SICONV).

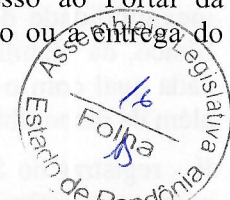
Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O **CONVENIENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENIENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir

regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

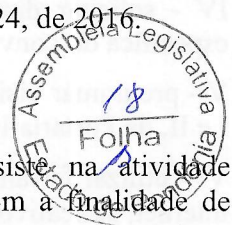
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários a análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios,



boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

Assinatura Legislativa
20
Folha

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, ou na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Oitava, da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:



- I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste a tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS

Diretor

Pelo CONVENENTE:

MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Gerente da Divisão de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

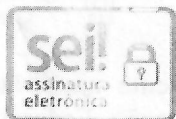
Gerente da Divisão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas, Diretor(a)**, em 05/09/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 05/09/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 05/09/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 02/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1835544** e o código CRC **C93CB01C**.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “O” – ANEXO I – TÉRREO
ZONA-CÍVICO ADMINISTRATIVA – CEP 70050-906 – BRASÍLIA – DF**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº
262/PCN/2019, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, E O ESTADO DE RONDÔNIA/RO –
PLATAFORMA + BRASIL - 882976/2019

A **União**, por intermédio do **Ministério da Defesa - MD**, com sede em Brasília – DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “O”, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Senhor Diretor do Departamento do Programa Calha Norte do Ministério da Defesa, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3743/GM-MD, de 06/09/2019 e o **Estado de Rondônia/RO**, inscrito no CNPJ 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS**, Governador, com CPF nº 001.231.857-42, e Carteira de Identidade nº 079114906 IFP/RJ, residente em rua vigésima, 6034, Condomínio Pinhais I C 703 - Rio Madeira, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas posteriores alterações e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424 de 30/12/2016 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por meio deste Aditivo fica alterado o estabelecido na **Cláusula Sexta – Do Valor e da Dotação Orçamentária** – do Termo de Convênio nº 882976/2019, que tem por objeto **Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura**, referente ao valor estabelecido para o montante necessário à execução do objeto e ao valor da contrapartida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta - Do Valor e da Dotação Orçamentária

O recurso financeiro para a execução do objeto deste convênio fica alterado para o montante de R\$ **2.448.817,00** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais), incluindo a contrapartida do **CONVENIENTE**, alocado conforme o Plano de Trabalho, obedecendo à seguinte distribuição:

I – **CONCEDENTE**: R\$ 1.970.180,00 (um milhão, novecentos e setenta mil, cento e oitenta reais), com dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), publicada no DOU de 16/01/2019, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800187, 800188, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 150058, 150148, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 443251; e

II - **CONVENIENTE**: R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), estão consignados pela Lei Orçamentária nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019 do Estado de Rondônia/RO.

Por meio deste ajuste, serão acrescidos mais R\$ 475.637,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais), consignados por abertura de crédito adicional, passando a contrapartida, a cargo do conveniente, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 478.637,00 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais), na forma e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Observado o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, a presente alteração visará ao aumento no valor da contrapartida, de responsabilidade do conveniente, em função da atualização dos valores da planilha orçamentária, sem quaisquer outras alterações nas especificações técnicas ou nos quantitativos constantes do projeto especificado no Plano de Trabalho Aprovado.

As alterações acarretarão uma adição de mais R\$ 475.637,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais) no montante inicialmente previsto para o convênio para fazer frente ao valor superior atingido quando da realização de cálculos atualizados da planilha orçamentária, restando que a alteração está condicionada à celebração do presente termo aditivo, ampliando o total do recurso inicialmente previsto no Termo de Convênio celebrado de R\$ 1.973.180,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, cento e oitenta reais) para R\$ 2.448.817,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais), incluindo a contrapartida do conveniente, alocados conforme Plano de Trabalho ajustado.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser utilizadas na composição, devendo receber o tratamento aplicado nos §§ 12 e 13 do inciso III art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO AJUSTADO E DEMAIS PEÇAS QUE O COMPÕEM

Ficam vinculados ao convênio os documentos adotados para instrução do processo: Ofício nº 3647/2021/SEOSP-CEC, datado de 29/12/2021; Planilhas Orçamentárias; Declaração Presidente da Emater - Autorização de Intervenção; LOA Estadual nº 4.938; Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária Financeira QDD; Declaração de Contrapartida; Peças técnicas e projetos disponibilizados e analisados pela área técnica de engenharia, inseridas na aba "Anexos > Projeto Básico/Termo de Referência". (todos analisados e anuídos pela Área Técnica de Engenharia do DPCN); e ficam mantidas as demais peças que já integram o processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 262/PCN/2019 - SICONV 882976/2019

Ratificar, naquilo que não conflite com as disposições contidas no presente Termo Aditivo, as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio firmado entre as partes em 30/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o Ministério da Defesa incumbido de providenciar a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos previstos no artigo 32 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424 de 30/12/2016.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Brasília, em de de 2021.	
UBIRATAN POTY Diretor	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS Governador
1ª Testemunha HIBERNON DE LIMA PESSOA - TC (EB) Respondendo pelo Gerente - DIENG	2ª Testemunha ANTONIO DA SILVA MENDES Coordenador de Aditivos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Mendes, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 07/01/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **HIBERNON DE LIMA PESSÔA, Coordenador (a)**, em 07/01/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 07/01/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4528948** e o código CRC **C45FA9FA**.

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 110511 - CENSIPAM

Número do Contrato: 40/2021.

Nº Processo: 60090.000573/2021-36.

Pregão. Nº 37/2020. Contratante: CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA. Contratado: 07.493.130/0001-52 - CRISTOFER LUIZ THEODOROVIZ - CONCEITO ENGENHARIA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto, por mais 03 (três) meses, contados de 02/11/2021 até 02/02/2022 e ajuste do cronograma físico-financeiro, alterando o prazo de execução original para 06 (seis) meses, contados de 02/08/2021 a 02/02/2022, sem ônus para a administração. Vigência: 30/07/2021 a 30/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 475.000,00. Data de Assinatura: 14/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2022).

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 87/2021

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 87/2021, Processo Administrativo 60550.016088/2021-10, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Material de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, a saber, material cirúrgico, para a realização de cirurgias na especialidade de punho e mão, suprindo as necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa: 04.925.446/0001-88 - UNIMEK S/A, Total do Fornecedor R\$ 442.618,00; Empresa: 13.196.296/0001-00 - PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 363.800,00; Empresa: 94.304.672/0001-34 - MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE, Total do Fornecedor R\$ 56.350,00. Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES
Ordenador de despesas do HFA

(SIDE - 14/01/2022) 112408-00001-2022NE800225

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ENSINO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAPÁ QUE PARTICIPARÁ DA OPERAÇÃO "AMAPÁ MAIS FORTE"

Acordo de Cooperação nº13/MUN/AP/2021, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25 e o Município de Santana/AP, CNPJ nº 05.989.116/0001-19. Objeto: realização da Operação do Projeto Rondon no Município de Santana, Estado do Amapá, no ano de 2022, por meio de uma parceria entre o Governo daquele Município e o Ministério da Defesa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 14/01/2022. Signatários: General de Divisão Édson Skora Rosty, Diretor do Departamento de Ensino, e o Senhor Sebastião Ferreira da Rocha, Prefeito do Município de Santana. ANDERSON DA COSTA MEDEIROS Capitão de Mar e Guerra (FN) Gerente da Divisão de Ensino Respondendo pelo Departamento de Ensino

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 903664/2020. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594. Conveniente: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, CNPJ nº 25042219000184. Aumento do valor de contrapartida. Valor Total: R\$ 18.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 18.000,00, Vigência: 19/11/2020 a 09/11/2022. Data de Assinatura: 19/11/2020. Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY, CPF nº 56929056715, Conveniente: ELVES MOREIRA GUIMARAES, CPF nº 476.832.281-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 882976/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594. Conveniente: ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 00394585000171. Aumento do valor de contrapartida. Valor Total: R\$ 475.637,00, Valor de Contrapartida: R\$ 475.637,00, Vigência: 30/08/2019 a 09/08/2023. Data de Assinatura: 30/08/2019. Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY, CPF nº 56929056715, Conveniente: MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 001.231.857-42.

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO DE PREPARO

III COMANDO AEREO REGIONAL

GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 120645 - GAP GL

Número do Contrato: 69/2020.

Nº Processo: 67107.021239/2019-14.

Pregão. Nº 76/2019. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 069/gapgl-dirs/2020, por

12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/01/2022 a 14/01/2023. Vigência: 14/01/2021 a 14/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.497,25. Data de Assinatura: 14/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2022).

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 120039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.005184/2021-25.

Inexigibilidade Nº 13/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 20.513.991/0001-13 - CONCESSIONARIA RIO PAX S/A. Objeto: Contratação de serviços técnicos continuados de zeladoria e manutenção preventiva e corretiva com a finalidade de atender às necessidades do GAP-RJ e unidades apoiadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 12/01/2022 a 12/01/2023. Valor Total: R\$ 49.800,00. Data de Assinatura: 12/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 - UASG 120039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.026821/2020-16.

Pregão Nº 17/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A. Objeto: Contratação de serviço de telefonia fixa comutada (stfc) através de links digitais e1 isdn com 30 canais nas modalidades local, longa distância nacional (ldn) e longa distância internacional (ldi) e contratação de serviço de telefonia fixa comutada (stfc) na modalidade longa distância nacional (ldn) a partir de um terminal fixo. Para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (gap-rj).

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/01/2022 a 02/01/2023. Valor Total: R\$ 55.492,20. Data de Assinatura: 02/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2022).

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 120013 - CLA

Número do Contrato: 21/2020.

Nº Processo: 67712.015420/2020-97.

Inexigibilidade. Nº 2/2022. Contratante: CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA. Contratado: 04.732.840/0001-08 - CONCERT TECHNOLOGIES S.A.. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses dos prazos de execução e de vigência do Termo de Contrato nº 21/GAP-AK-CLA/2020 cujo objeto é a prestação dos serviços de contratação de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Controle Operacional e Disparo (SCOD), Top-decagem (TOPDEC), Sincronização (SINC) e Painel de Disparo (PD), com fornecimento de peças para o Centro de Lançamento de Alcântara. Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023. Valor do Contrato: R\$ 1.073.543,59. Data de Assinatura: 12/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2022).

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços

1) Órgão Gerenciador: Grupamento de Apoio de São José dos Campos. /2) Nº da Ata/Promitente/Valor: 001 - KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - R\$ 302.000,00 / 002 - BRASI-RIO COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS EIRELI - R\$ 404.000,00 / 003 - BAUMER S A - R\$ 215.000,00 / 004 - AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - R\$ 24.600,00 / 005 - HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 81.500,00 /3) Origem: Pregão Eletrônico nº 115/GAP-SJ/2020. - Proc. nº 67720.008636/2020-05. /4) Objeto: eventual aquisição de equipamentos hospitalares, conforme Termo de Referência. /5) Data de Assinatura: 12 Jan 2022. /6) Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura da Ata. /7) Signatários: pelo GAP-SJ: Ilmo. Sr. Ronald José Pinto Cel Int - Ordenador de Despesas e pelas Promitentes: RICARDO CARVALHO - Representante Legal / INGRID MARTINS SAMARY - Representante Legal / MARCELO BOCCIA - Representante Legal / RENATO ABREU DE OLIVEIRA - Representante Legal / PAULO SÉRGIO MARCHETTI MORAES - Representante Legal /8) As atas encontram-se disponíveis no site www.gapsj.cta.br.

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 141/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/12/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gênero Alimentícios - Industrializados

RONALD JOSE PINTO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 14/01/2022) 120016-00001-2021NE800412

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLISAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/01/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos linha/categoria leve, média (utilitário) e pesada, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para atender às necessidades da Célula Contraintendência da Ala 2.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 14/01/2022) 120624-00001-2022NE800263

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 3/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/01/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum (Serviços de Análises e Pesquisas Científicas; Limpeza e Conservação), a fim de atender as Organizações Militares que compõem a Guarnição de Aeronáutica de Anápolis.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 14/01/2022) 120624-00001-2022NE800263





MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

002632/2019

OBJETO:

Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A parceria do Governo Federal através do MD/PCN, sendo de imprescindível a aplicação dos recursos na Infraestrutura, em melhorias nas condições de instalações dos servidores municipal, melhores atendimentos a população nos serviços municipal, a construção de prédio administrativo no município de Rolim de Moura, oferecer melhorias na qualidade de vida da população, a região ainda pouco desenvolvida economicamente, marcada pelas dificuldades de acesso a bens e serviços públicos.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A construção de prédio administrativo, para atender a população com assistência técnica rural, está em conformidade com as diretrizes do Programa Calha Norte, no que se refere ao aumento da presença do Poder Público, à melhoria da qualidade de vida da população, à geração de emprego e renda, ao fortalecimento da cadeia produtiva e ao desenvolvimento econômico, na área de atuação do PCN (conforme os incisos I, IV, VI, VII e VIII, do Art 3º da Portaria Normativa Nº70/GM-MD, de 16/11/2018).

PÚBLICO ALVO:

Com população de 55.807 habitantes em 2016, conforme estimativas do IBGE, o sexto mais populoso de Rondônia e o 1º em densidade demográfica, com 38,9 hab/km², localiza-se a 452 km da capital, área total de 1.458 km², na área urbana de 41.454, rural de 14.353, com faixa etária de 0 a 24 anos 14.537 de homens e 11.376 de mulheres, com IDH de 0,700, segundo informações do IBGE em 2010 a população de baixa renda seria de 34,1%.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A falta de Prédio Administrativo para atender a população, do Município de Rolim de Moura e toda a região vizinha, que necessita de assistência técnica rural. A expectativa da população é a disponibilização da assistência técnica, levando a uma melhora da produção.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a construção do Prédio Administrativo a população terá acesso a serviços de assistência técnica rural, gerando uma melhora na produção e aumento de renda para o pequeno produtor rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE:**

52000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DA DEFESA

CPF DO RESPONSÁVEL:

483.922.198-72

NOME DO RESPONSÁVEL:

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO O ANEXO I – ZONA CÍVICO-

CEP DO RESPONSÁVEL:

70052-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 00.394.585/0001-71					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ESTADO DE RONDONIA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA DOM PEDRO II, 608					
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0003	CEP: 76801066	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 0632-7		CONTA CORRENTE: 0060710887	
CPF DO RESPONSÁVEL: 001.231.857-42		NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA VIGESIMA, 6034, COND PINHAIS I C 703 - RIO MADEIRA					CEP DO RESPONSÁVEL: 76821436



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

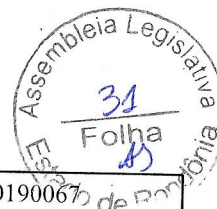
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.973.180,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 3.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 1.970.180,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 3.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/03/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	



VALOR GLOBAL:	R\$ 1.715.000,00	
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.000,00	
VALOR DOS DESPESAS:	Ano	Valor
	2016	R\$ 1.000.000,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO (TAXA):	R\$ 1.000,00	
VALOR DA CONTRATAÇÃO EM DESPESAS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE AGÊNCIA:	27/03/2016	
FIM DE AGÊNCIA:	31/12/2020	
AGÊNCIA DO CENÁRIO:	2020	



5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura. PROGRAMA 5200020190067			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 491.000,00	
Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020	Valor Global: R\$ 1.973.180,00	
UF: RO	Município: 0029 - ROLIM DE MOURA		CEP: 76840-000
Endereço: Avenida sao Luiz - Centro Rolim de Moura - Rondônia			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Administração da obra.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 100.000,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Movimentação de terra.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 195.500,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Serviços preliminares			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 195.500,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020

Meta nº: 2

Especificação: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura. PROGRAMA 5200020190097			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.482.180,00	
Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020	Valor Global: R\$ 1.973.180,00	
UF: RO	Município: 0029 - ROLIM DE MOURA		CEP: 76940-000
Endereço: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO: ROLIM DE			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Alvenaria e cobertura.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 400.000,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Foro e piso.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 350.000,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Infraestrutura.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 600.000,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Pintura e esquadilha.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 132.180,00	Início Previsto: 27/03/2019	Término Previsto: 27/03/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 394.036,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190067		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 394.036,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 96.364,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190067		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 691.708,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190097		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 788.072,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2019
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 788.072,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190097		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 788.072,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ESTADO DE RONDONIA**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 600,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190067		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 600,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2019
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.200,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190097		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.200,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2019
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.200,00	
DESCRIÇÃO: Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura.PROGRAMA 5200020190097		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.200,00	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pintura e esquadilha.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 132.180,00	V.TOTAL: R\$ 132.180,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Foro e piso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 350.000,00	V.TOTAL: R\$ 350.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alvenaria e cobertura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 400.000,00	V.TOTAL: R\$ 400.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Infraestrutura.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 600.000,00	V.TOTAL: R\$ 600.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Movimentação de terra.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 195.500,00	V.TOTAL: R\$ 195.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços preliminares.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 195.500,00	V.TOTAL: R\$ 195.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Administração da obra				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO LUIZ ESQ COM A RUA CORUMBIARA Nº 4554, BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100.000,00	V.TOTAL: R\$ 100.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.973.180,00	R\$ 1.973.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.973.180,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração Capacidade técnica e Gerencial - Proposta 002632.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Contrapartida 002632.2019.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gerência de Convênios - SEOSP-GEC

Informação nº 10/2024/SEOSP-GEC

A presente informação se dá em decorrência da demanda acostada no processo SEI nº 0009.164887/2019-00, objetivando a "Construção de Prédio Administrativo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, no município de Rolim de Moura", Termo de Convênio nº 262/PCN/2019 (0047348524).

Objetivando a solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme Ofício nº 1315/2024/SEOSP-GPO (0047427191), informamos que o objeto deste convênio encontra-se em plena execução, com 59,82% de evolução física do cronograma previsto para a obra, conforme último relatório de fiscalização (0047923850).

Informamos que o saldo de empenho, atualmente disponível à empresa contratada, é insuficiente para futuras medições da obra, uma vez que o recurso arrecadado representa a última parcela de repasse da concedente, específico para a execução do objeto e suficiente para realizar as futuras medições, tendo em vista que já fora executado mais de 70% dos valores já repassado pela concedente.

A utilização deste recurso repassado é de suma importância para a continuidade das atividades, dentro do canteiro de obras, reforçando a necessidade da abertura de crédito adicional por excesso, uma vez que o empenho deste recurso, à empresa contratada, que garantirá a cobertura de despesa por prévio empenho, será realizado somente após a conclusão deste ato.

De acordo com a Lei 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, que significa pagamento de despesas não autorizadas em lei. Trazendo esta informação legal para este contexto, após a utilização total do saldo de empenho, já disponível à empresa contratada, **a obra será paralizada** até que um novo empenho, suficiente para realizar as futuras medições, seja realizado.

Porto Velho, 18 de abril de 2024.

CLAUZERINO FERREIRA MAFORTE JUNIOR
Gerente de Convênios - SEOSP - GEC



Documento assinado eletronicamente por **CLAUZERINO FERREIRA MAFORTE JUNIOR**, Gerente, em 18/04/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047902806** e o código CRC **CA1DC184**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0069.000929/2024-20

SEI nº 0047902806



A presente informação se dá em decorrência da demanda acostada no processo SEI nº 0009 144887/2019-00, objetivando a "Contratação de Presto Administrativo de Entidade Autarquia de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RN, no município de Rolim de Moura", Termo de Convênio nº 262/PCV/2019 (004734421-4).

Objetivando a solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme Ofício nº 1312/2019/SEOP-GR (00473471121), informamos que o objeto deste convênio encontra-se em plena execução, com 59,81% de evolução física do cronograma previsto para o ano, conforme último relatório de fiscalização (0047313559).

Informamos que o saldo de empresa atualmente disponível à empresa contratada é insuficiente para futuras despesas do ano, uma vez que o recurso arrecadado representa a última parcela de repasse da contratada, específico para a execução do objeto e suficiente para realizar as futuras despesas, tendo em vista que já foram executados mais de 70% dos valores já repassados pela contratada.

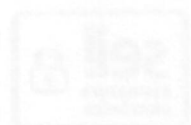
A utilização deste recurso repassado é de suma importância para a continuidade das atividades dentro do âmbito de atuação, reforçando a necessidade de abertura de crédito adicional por excesso, uma vez que a empresa deste recurso, a empresa contratada, que garante a cobertura de despesas por meio empresarial, será realizada somente após conclusão deste ano.

O acordo com a Lei 4.320/1964, a vedação a realização de despesas com novo empreendimento, que significa pagamento de despesas não autorizadas em lei. Tratando esta informação legal para este contexto, que a utilização total do saldo de empresa, já disponível à empresa contratada, a qual será disponibilizada ao que um novo empreendimento suficiente para realizar as futuras despesas, seja realizado.

Rolim de Moura, 11 de abril de 2024.

CLAUDIRIO FERRERA MARFOTI JUNIOR
Gerente de Convênios - SEOP - GEC

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIRIO FERRERA MARFOTI JUNIOR, Gerente, em 18/04/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 11.344 de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO	
PROCESSO:	0009.164887/2019-00 (0069.003157/2023-05)
CONTRATO:	0475/SEOSP/PGE/2023 (0039192114)
OBJETO:	Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura/RO
LOCAL:	Rolim de Moura
VALOR DA OBRA:	R\$ 2.447.304,53 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos)
EMPRESA CONTRATADA:	EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 10.375.671/0001-90, com sede na Av. São Paulo, nº 3219, Bairro Jardim Clodoaldo, CEP nº 76.963-577
ORDEN DE SERVIÇO:	16/08/2023 (0040860691)
PRAZO DE VIGÊNCIA:	540 (Quinhentos e Quarenta) dias corridos
PRAZO DE EXECUÇÃO:	360 (Trezentos e sessenta) dias corridos
FISCAIS RESPONSÁVEIS:	Gabriel Bremmer do Nascimento / Felipe Cipriano da Silva
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO:	Portaria nº 828 de 21 de setembro de 2023 (0041970977) e Portaria nº 233 de 18 de março de 2024 (0046929047)

RELATÓRIO

1. ASSUNTO

Trata-se de Relatório Técnico de Fiscalização referente ao 7º Boletim de Medição da obra supracitada, sendo que a comissão de fiscalização emite relatório de fiscalização a cada Boletim de medição, conforme datas do quadro abaixo:

TABELA 01 - DATAS DAS MEDIÇÕES

EVENTO	PERÍODO		DIAS CORRIDOS	ID RELATÓRIO
1ª MEDIÇÃO	17/08/2023	15/09/2023	30	0042023097
2ª MEDIÇÃO	16/09/2023	15/10/2023	30	0042670033
3ª MEDIÇÃO	16/10/2023	14/11/2023	30	0043811202
4ª MEDIÇÃO	15/11/2023	14/12/2023	30	0044397995
5ª MEDIÇÃO	15/12/2023	13/01/2024	30	0045262709
6ª MEDIÇÃO	14/01/2024	12/02/2024	30	0046281858
7ª MEDIÇÃO	13/02/2024	13/03/2024	30	0047266035
8ª MEDIÇÃO	14/03/2024	12/04/2024	30	
9ª MEDIÇÃO	13/04/2024	12/05/2024	30	
10ª MEDIÇÃO	13/05/2024	11/06/2024	30	
11ª MEDIÇÃO	12/06/2024	11/07/2024	30	
12ª MEDIÇÃO	12/07/2024	10/08/2024	30	

2. DO PRAZO

De acordo com o que foi originalmente indicado no contrato (0039192114), a duração inicial do contrato é de 540 dias, com a data de término estipulada para 06/02/2025. O prazo de execução, conforme estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, é de 360 dias, com a data de conclusão prevista para 10/08/2024.

Com base na Tabela 02, ainda restam 150 dias de prazo de execução.

TABELA 02 - CONTROLE DE PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO - 360 DIAS			
EVENTO	ID SEI	DATA/DIAS	CONTAGEM DE PRAZO
ORDEN DE SERVIÇO	0040860691	16/08/2023	-
1ª MEDIÇÃO	0042388373	30 DIAS	330 DIAS
2ª MEDIÇÃO	0042728585	30 DIAS	300 DIAS
3ª MEDIÇÃO	0043847727	30 DIAS	270 DIAS
4ª MEDIÇÃO	0044401641	30 DIAS	240 DIAS
5ª MEDIÇÃO	0045262805	30 DIAS	210 DIAS
6ª MEDIÇÃO	0046281646	30 DIAS	180 DIAS
7ª MEDIÇÃO	0047266035	30 DIAS	150 DIAS
8ª MEDIÇÃO			
9ª MEDIÇÃO			
10ª MEDIÇÃO			
11ª MEDIÇÃO			
12ª MEDIÇÃO			
TOTAL DE DIAS CONTABILIZADOS:			210 DIAS

RELATÓRIO

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATADO:	360 DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO REMANESCENTE:	150 DIAS

Conforme tabela 03, a obra tem seu prazo final de execução em 10/08/2024 e prazo final de vigência do contrato em 06/02/2025:

TABELA 03 - CONTROLE DE PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO - 360 DIAS			
EVENTO	ID SEI	DATA	TÉRMINO
ORDEN DE SERVIÇO	(0040860691)	17/08/2023	10/08/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA - 540 DIAS			
CONTRATO	(0039192114)	16/08/2023	06/02/2025



3. DA EVOLUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

Com base na Tabela 04 e nos Gráficos 01 e 02, observa-se que, durante o período de medição, ocorreu um avanço de **4,07%**, equivalente a um montante de **R\$ 99.539,95** (noventa e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), na execução físico financeira da obra. De acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela empresa (0040765321), estava prevista uma evolução de **8,83%** para o mesmo período, o que representa **R\$ 216.187,84** (duzentos e dezesseis mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, verifica-se um déficit de **4,76%** em relação ao cronograma previsto para o período.

TABELA 04 - MEDIÇÕES

TABELA DE MEDIÇÕES				
VALOR CONTRATADO EXPRESSO EM CONTRATO COM BDI (R\$)				R\$ 2.447.304,53
TABELA DE MEDIÇÕES	VALOR EXEC.	%EXECUTADO	VALOR PREV.	%PREVISTO
1ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 255.552,87	10,44%	R\$ 52.044,10	2,13%
2ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 195.281,56	7,98%	R\$ 317.837,93	12,98%
3ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 318.434,40	13,01%	R\$ 290.771,36	11,88%
4ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 281.791,36	11,51%	R\$ 404.314,56	16,52%
5ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 37.275,13	1,52%	R\$ 42.095,47	1,72%
6ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 276.391,20	11,29%	R\$ 263.404,00	10,76%
7ª MEDIÇÃO PARCIAL	R\$ 99.539,95	4,07%	R\$ 216.187,84	8,83%
8ª MEDIÇÃO PARCIAL			R\$ 288.184,84	11,78%
9ª MEDIÇÃO PARCIAL			R\$ 183.296,62	7,49%
10ª MEDIÇÃO PARCIAL			R\$ 72.231,76	2,95%
11ª MEDIÇÃO PARCIAL			R\$ 170.453,84	6,96%
12ª MEDIÇÃO PARCIAL			R\$ 146.482,57	5,99%

GRÁFICO 01 - EVOLUÇÃO DA OBRA (R\$)

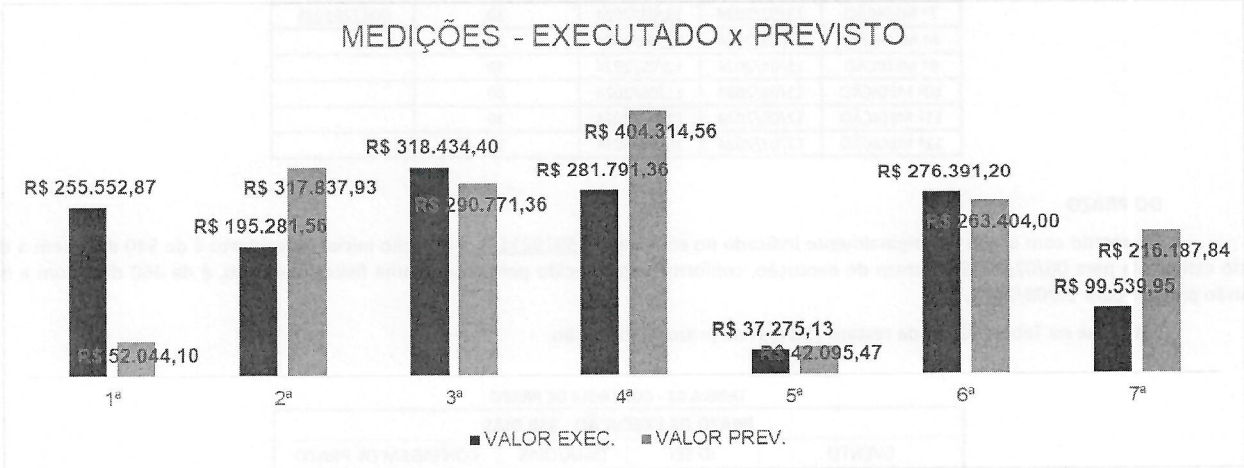
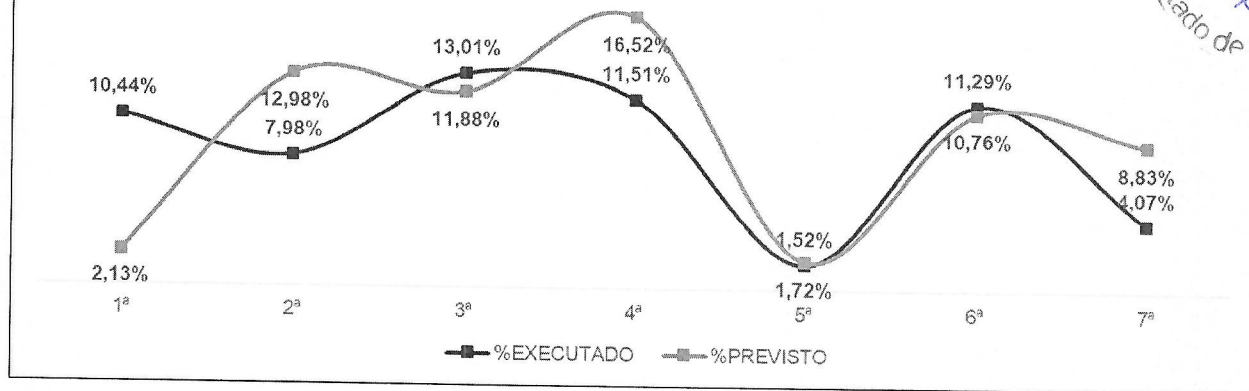


GRÁFICO 02 - Curva "S"

RELATÓRIO

CURVA S DE PERCENTUAIS - EXECUTADO X PREVISTO



Assim, ao final do período da 7ª medição, a obra encontra-se com **59,82%** de evolução apresentando um atraso da obra de **5,01%** em relação ao cronograma apresentado, sendo que, do valor total da obra resta um saldo contratual de **R\$ 983.038,06** (novecentos e oitenta e três mil trinta e oito reais e seis centavos) a ser executado e até o presente momento foram executados um total de **R\$ 1.464.266,47** (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

4. NOTIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES

4.1. ATRASO EM CRONOGRAMA

Conforme relatado no item 3, ao final do período da 7ª medição, conforme cronograma, a obra deveria apresentar evolução geral de 64,83%, ao passo que apresenta evolução de 59,82%, estando o cronograma deficitário em 5,01%. Assim, a comissão de fiscalização solicita ao Gestor de contrato que seja encaminhada **NOTIFICAÇÃO** à empresa contratada para que a mesma apresente justificativa técnica quanto a atraso verificado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que, de acordo com o 7º Boletim de Medição, a obra apresentou evolução de 4,07%, com valor total de **R\$ 99.539,95** (noventa e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), aferido pela comissão de fiscalização.

O avanço físico financeiro da obra corresponde a **59,82%**, o que equivale a um montante de **R\$ 1.464.266,47** (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), restando um saldo contratual na ordem de **R\$ 983.038,06** (novecentos e oitenta e três mil trinta e oito reais e seis centavos). Além disso, registra-se um atraso da obra de 5,01%. Cumpre destacar que os serviços executados até o presente momento, conforme documentado na Planilha Orçamentária - 7ª Medição (0047271625), estão em estrita conformidade com as especificações delineadas nas peças técnicas apresentadas nos autos e atendem aos rigorosos padrões de qualidade estabelecidos.

Em atenção ao inciso XIV do Art 4º da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (9906827), solicitamos ao Gestor do contrato NOTIFICAÇÃO à contratada, para que a mesma apresente justificativa quanto ao atraso apresentado, relatado no item 4.1.

É o relatório parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cipriano da Silva, Assessor(a)**, em 01/04/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BREMMER DO NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 01/04/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0047266035** e o código CRC **B1396B15**.

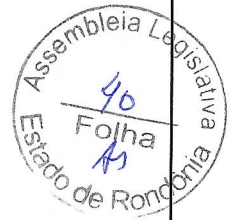
Referência: Caso responda este(a) Relatório de Fiscalização, indicar expressamente o Processo nº 0069.003157/2023-05

SEI nº 0047266035

Criado por 03814903277, versão 14 por 03814903277 em 01/04/2024 10:58:40.



Número 2024GR000180
Data Referência 22/03/2024
Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Gestão 00001 Tesouro
Recolhedor EP0004001 Valdir Raupp
Número Processo 0069.001002/2023-26
Documento Original
Domicílio Origem 104 00632-7 000071088-7
Nota Empenho Original
Valor 692.108,00
Observação Recurso Creditado na conta-corrente conforme o extrato bancário do mês 03/2024 e aportado para atender o Programa Calha Norte pelo Ministério da Defesa, convênio nº 882976/2019, ID (0037528641), Despacho SEOSP-GEC, SEI nº (0047181577) e Adendo-SEOSP-GEC, SEI nº (0047201685), acostado nos autos do Processo Administrativo de acompanhamento SEI nº 0069.001002/2023-26.



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800692		4.2.4.1.4.99.0.1.00	1.7.00.003110	692.108,00
2	541122	1040063270000710887		1.7.00.003110	692.108,00
3	551005	1040063270000710887		1.7.00.003110	692.108,00

Transação Origem 0208 Guia Recebimento
Usuário Lançado em 27/03/2024 às 13:20:21 por Priscila Alves Aziel



Número 2024GR000179
Data Referência 22/03/2024
Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Gestão 00001 Tesouro
Recolhedor EP0006013 Marinha Raupp
Número Processo 0069.001002/2023-26
Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 104 00632-7 000071088-7

Valor 95.964,00

Observação Recurso Creditado na conta-corrente conforme o extrato bancário do mês 03/2024 e aportado para atender o Programa Calha Norte pelo Ministério da Defesa, convênio nº 882976/2019, ID (0037528641), Despacho SEOSP-GEC, SEI nº (0047181577) e Adendo-SEOSP-GEC, SEI nº (0047201685), acostado nos autos do Processo Administrativo de acompanhamento SEI nº 0069.001002/2023-26.

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800692		4.2.4.1.4.99.0.1.00	1.7.00.003110	95.964,00
2	541122	1040063270000710887		1.7.00.003110	95.964,00
3	551005	1040063270000710887		1.7.00.003110	95.964,00

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 27/03/2024 às 13:18:15 por Priscila Alves Aziel



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

632600043

0632/006/00071088-7

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/03/2024 até: 22/03/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
04/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
05/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
06/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
07/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
08/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
11/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
12/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
13/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
14/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
15/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
18/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
19/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
20/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
21/03/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
22/03/2024	768339	APL FUNDO	788.072,00D	788.072,00D
22/03/2024	000001	CRED TED	95.964,00C	692.108,00D
22/03/2024	000001	CRED TED	692.108,00C	0,00
22/03/2024	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG
Exercício 2024

MES: 04 - ABRIL

Quinta-feira, 4 de Abril de 2024

270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	1,52	1,52	0,00
1700000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	42.074,53	995.274,42	995.274,42	0,00
1700000001	2414520100 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Princip	37.000.000,00	37.000.000,00	0,00	6.306.873,54	0,00	30.693.126,46
1700000001	2414990100 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	2.566.144,00	2.566.144,00	0,00	0,00	0,00	2.566.144,00
1700003110	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	13.982,69	13.982,69	0,00
1700003110	2414990100 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	788.072,00	788.072,00	0,00
1754000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	17.123,49	17.123,49	0,00
1754000001	2112520100 Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	1.543.163,39	0,00	3.456.836,61
Total UG - 270001		44.566.144,00	44.566.144,00	42.074,53	9.664.491,05	0,00	34.901.652,95
Total Consolidado		44.566.144,00	44.566.144,00	42.074,53	9.664.491,05	0,00	34.901.652,95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Ofício nº 1419/2024/COGES-CAPRCG

A Sua Senhoria, a Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
NESTA

Assunto: **Análise da solicitação de Abertura do Orçamento para Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação - SEOSP.**
Ref.: processo 0069.000929/2024-20.

Senhora Secretária,

Ao tempo em que nos aprez cumprimentá-lá, em atenção ao teor dos autos, que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária no presente exercício, até o valor de R\$ 788.072,00 (setecentos e oitenta e oito mil setenta e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, vimos discorrer que:

1. Quanto aos aspectos Orçamentários:

Informa-se que o montante solicitado provoca alteração no valor inicialmente previsto nas respectivas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Alertamos, ainda, que o valor a ser suplementado impacta, de forma negativa, no cálculo do resultado primário, segundo a Metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Ed., conforme item 2.

2. Quanto aos aspectos Financeiros:

Examinando o Anexo 10 da Lei 4.320/64 temos que o valor ora solicitado consta na Unidade Gestora, conforme tabela abaixo:

Figura 01 - Anexo 10

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

EXERCÍCIO: 2024
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

UNIDADE: 270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
MES: 04 - ABRIL
NOMENCLATURA: 2414990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal
FONTE: 1700
Fonte Detalhada: 1700003110

NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA	0,00	0,00	0,00
2000000000 Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
2400000000 Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
2410000000 Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2414990100 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00
2414990100 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	0,00	0,00	0,00

Fonte: NetDiver, cuja posição é a data 10.04.2024.

Por fim, quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, o saldo contábil confere com o apresentado por meio dos documentos inserto nos autos 0069.000929/2024-20.

Figura 02 - Detalhar conta 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEP/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

△ Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2024/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 270001 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Abril

Conta Corrente 10400632700007108871700003110 ? a 10400632700007108871700003110 ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
104 006327 0000710887 1 700.0.03110	0,00	276.391,20	1.156.032,41	D
Totais	0,00	276.391,20	1.156.032,41	D

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF, em 10.04.2024.

3. Conclusão

Vale ressaltar que não se detectou objeções para abertura do Crédito solicitado, entretanto, recomenda-se que se atente ao alerta contido no item 1. Além disso, frisamos que a presente análise considerou somente os dados disponibilizados no Ofício nº 1541/2024/SEPOG-GEOG (ID Nº 0047539126), uma vez que a Minuta de Projeto de Lei (ID nº 0047537928) encontra-se indisponível para análise.

Atenciosamente,

RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade

JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a), em 10/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Rafaela Nascimento da Silva, Analista Contábil, em 10/04/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral, em 15/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0047613292 e o código CRC 0AF204BA.



Ano Base: 2024

Data Referência 08/04/2024 **Número** 2024NO000008
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.000910/2024-71
Responsável Liberação 047.234.112-08 Kelria Andrade Carneiro **Data Liberação** 08/04/2024
Tipo Ato Legal 003 Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação
Justificativa O presente pedido justifica-se em decorrência da demanda acostada no processo SEI nº 0009.164887/2019-00, objetivando a "Construção de Prédio Administrativo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, no município de Rolim de Moura", Termo de Convênio nº 262/PCN/2019 (0047348524).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	163801	1.7.00.003110	44.90.51	788.072,00
Total				788.072,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.00.003110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emedas Parlamentares Individuais	788.072,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.51 Obras e Instalações	788.072,00

Subação

Subação

163801 REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
2.4.1.4.99.0.1.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.7.00.003110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emedas Parlamentares Individuais	788.072,00



Ano Base: 2024

Tipo Alteração Suplementação Processo 0035.000910/2024-71
Responsável Liberação 047.234.112-08 Kelria Andrade Carneiro Data Liberação 08/04/2024
Tipo Ato Legal 003 Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
08/04/2024 12	Kelria Andrade Carneiro	Liberada



08/04/2024 13 Kelria Andrade Carneiro

Aprovada

